

12.1.2. A divulgação das condições do empréstimo e da metodologia de trabalho do programa será realizada das seguintes formas:

12.1.2.1. Coletiva: por meio das organizações e iniciativas comunitárias, nas quais serão feitas reuniões com grupos de pessoas convidadas;

12.1.2.2. Personalizada: a ser realizada pelo Agente de Negócio, mediante visitas aos clientes potenciais e também na sede do programa através de demanda espontânea;

12.1.2.3. De Rede: solicitando às pessoas que estão sendo contatadas que transfirm as informações a outros empreendedores de suas relações;

12.1.2.4. Institucional: através da mídia, por conta e conveniência do Governo do Estado do Pará, inclusive pelo meio eletrônico de acesso ao público (internet) e nos municípios, nos termos do convênio de parceria firmado entre as partes;

12.1.2.5. Através das ações de políticas públicas do Governo do Estado do Pará.

12.2. SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DO CRÉDITO

12.2.1. Demonstrando interesse pelo crédito, o cliente fornecerá os dados cadastrais e solicitará o crédito;

12.2.2. Depois de aprovado o cadastro, o Agente de Negócio realizará visita programada ao local do empreendimento, para elaboração do plano de negócio e para efetuar o levantamento sócio-econômico do empreendimento e de informações pessoais do cliente, que permitam uma avaliação da idoneidade, do caráter e da capacidade empreendedora do proponente;

12.2.3. A partir dessas informações, o Agente de Negócio efetuará o estudo de viabilidade, identificando as necessidades de capacitação e apoio técnico, bem como emitirá parecer na proposta, encaminhando-os aos Comitês de Créditos, segundo a alçada operacional;

12.2.4. Os Comitês de Créditos deliberarão sobre cada processo, ouvindo o Agente de Negócio responsável pelo estudo de viabilidade do empreendimento, de modo a gerar maior segurança na análise de crédito;

12.2.4.1. O Agente de Negócio possui atribuição meramente consultiva, no entanto, se vincula e responsabiliza legalmente pela veracidade e adequação das informações e opiniões prestadas aos Comitês de Créditos;

12.2.5. As propostas serão apresentadas aos Comitês de Crédito, segundo as esferas de alçadas, assim definidas:

12.2.5.1. Comitê da Comissão de Gestão do programa, formado pelo Coordenador Geral, uma Coordenação Operativa e por um funcionário do BANPARÁ, que deliberarão sobre propostas de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.2.5.2. Comitê Secundário do programa, formado por uma Coordenação Operativa e por um funcionário do BANPARÁ, que deliberarão sobre propostas abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.2.6. Os Comitês de Crédito não poderão funcionar sem a presença de um representante do BANPARÁ formalmente designado pelo BANPARÁ;

12.2.7. Os membros titulares dos comitês poderão fazer-se substituir por representantes formalmente constituídos, pertencentes ao quadro de servidores do programa e do BANPARÁ;

12.2.8. O crédito será concedido considerando-se, fundamentalmente, a pessoa do tomador, sua história de vida, seu caráter, seu comprometimento, sua capacidade empreendedora e seu plano de negócio.

12.3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.3.1. Promover-se-á, nos termos do regulamento, à emissão da Cédula de Crédito Bancária – CCB, a qual deverá ser assinada pelos beneficiários e avalistas;

12.3.2. Concluído o processo pela Coordenação Operacional, deverá ser emitido o instrumento de liberação dos recursos financeiros;

12.3.3. O crédito será liberado individualmente a cada um dos membros da associação ou cooperativa.

12.4. FORMA DE LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros será da seguinte forma:

12.4.1. Capital Fixo: diretamente ao fornecedor identificado na proposta;

12.4.2. Capital de Giro: diretamente ao cliente, por meio de documento bancário ou crédito em conta corrente indicada e de titularidade do tomador.

12.5. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO

12.5.1. Periodicamente o Agente de Negócios visitará o cliente com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos de capital de giro e fixo, bem como colher informações e elaborar relatório sobre o andamento do negócio, assim como, sobre iniciativas para sanar as dificuldades diagnosticadas;

12.5.2. Antes do vencimento de cada parcela, o Agente de Negócios fará contato com o cliente para analisar sua condição de quitação do compromisso;

12.5.3. Caberá ainda ao Agente de Negócios, ao detectar algum problema no empreendimento, orientar o cliente ou indicar onde buscar apoio.

12.6. AMORTIZAÇÃO

12.6.1. Os pagamentos das prestações serão efetuados em

instituições financeiras credenciadas ou correspondentes bancários, sendo que após o vencimento somente poderão ser efetuadas no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

12.7. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

O Índice de Inadimplência será calculado multiplicando-se por cem o quociente da divisão do total de valores em atraso há mais de 60 (sessenta) dias pelo saldo devedor total atualizado.

12.8. COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

É prioridade do programa manter a estabilidade e equilíbrio financeiro da carteira de crédito, porém, ocorrendo atraso ou inadimplência do débito, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

12.8.1. Será realizada visita pelo Agente de Negócios ao(s) devedor(es) e ao(s) avalista(s) no 15º dia após o vencimento da prestação não paga. O(s) devedor e o(s) avalista(s) serão visitados pelo Agente de Negócios, que verificará os motivos do inadimplemento, alertando-os de que seu crédito em atraso será acrescido de juros, mora e multa, e, solicitando a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

12.8.2. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, e, não havendo pagamento da mesma, será entregue pelo Agente de Negócios, carta ao(s) devedor(es) e ao(s) avalista(s), comunicando-lhes que caso não haja o pagamento da dívida dentro de 05 (cinco) dias, serão iniciados os processos de registro de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), alertando-os, ainda, quanto aos acréscimos das despesas de cobrança.

12.8.3. Em se tratando de atraso de pagamento do grupo solidário, cada membro do grupo será convocado para uma reunião com o Agente de Negócios, onde será alertado quanto ao acréscimo de juros, mora e multa sobre o valor da prestação e também quanto à definição dos procedimentos de amortização. Em não havendo solução do débito, adotar-se-ão os procedimentos dispostos em item 12.8.1 e 12.8.2.

12.8.4. Decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, o BANPARÁ registrará o(s) devedor(es) e o(s) avalista(s) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), com a autorização da coordenação do programa;

12.8.5. Não se obtendo resultado e esgotados os procedimentos de cobrança amigável visando a recuperação do débito, serão encaminhados para cobrança judicial, os débitos que apresentem as seguintes características:

12.8.5.1. Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias;

12.8.5.2. Saldo devedor total atualizado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.8.6. O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento serão encaminhados pelo Programa CREDPARÁ ao BANPARÁ para que promova a ação judicial;

12.8.7. As despesas judiciais, cartorárias e demais despesas decorrentes do processo de cobrança judicial serão debitadas pelo BANPARÁ na conta corrente do CREDPARÁ;

12.8.8. O BANPARÁ seguirá demais procedimentos emanados internamente para realização da cobrança judicial.

12.9. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

12.9.1. As operações de crédito do Programa CREDPARÁ que estiverem em situação de inadimplência ou estiverem em prejuízo, e nos quais os devedores demonstrarem interesse em realização a liquidação e renegociação dos débitos, serão passíveis de realização de acordos que permitam o efetivo retorno dos recursos ao CREDPARÁ;

12.9.2. A renegociação dessas operações de crédito será realizada através da assinatura de Aditivo, Confissão de Dívida, Assunção de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas;

12.9.3. No caso de operações em cobrança judicial a forma de renegociação será instrumentalizada seguindo orientações do Núcleo Jurídico do BANPARÁ;

12.9.4. A operacionalização das liquidações e renegociações dos empréstimos ficará sob responsabilidade do Programa CREDPARÁ;

12.10. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A proposta de liquidação ou renegociação deverá ser formalizada por escrito pelo devedor ou avalista com justificativa do pedido, descrição da forma de pagamento, devendo ser anexado comprovante de renda;

12.10.1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

12.10.1.1. O Agente de Negócio analisará a viabilidade da proposta, verificando as informações pessoais do cliente, avaliando sua idoneidade, caráter e capacidade de pagamento, se possível e necessário, realizará visita programada ao local do empreendimento;

12.10.1.2. A partir dessas informações, o Agente de Negócio emitirá parecer, encaminhando-a aos Comitês de Créditos, seguindo a alçada operacional descrita nos itens 12.2.4 a 12.2.6;

12.10.2. FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO

12.10.2.1. No caso de deferimento da proposta pelo Comitê de

Crédito o devedor será informado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da liquidação ou renegociação;

12.10.2.2. No caso de indeferimento da proposta pelo Comitê de Crédito o devedor obterá uma contraproposta, que, no caso de aceite pelo devedor deverá ser concretizada no prazo de 30 (trinta) dias;

12.10.2.3. No caso de liquidação à vista do débito o devedor receberá um boleto de pagamento para efetivar a liquidação;

12.10.2.4. No caso de renegociação do débito a proposta será formalizada através da assinatura de Aditivo, Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Assunção de Dívida devendo ser apresentado fiador como garantia da operação;

12.10.2.5. Caso o débito esteja em cobrança judicial o parecer do Comitê de Crédito deverá ser encaminhado para o BANPARÁ. Serão acrescidas ao débito as despesas processuais, e, no caso de parcelamento do débito será formalizado através de acordo com anuência do Núcleo Jurídico do BANPARÁ. Realizado o acordo a ação será suspensa e caso sobrevenha a inadimplência deverá ser dado prosseguimento à ação, no caso de liquidação do débito a ação deverá ser extinta;

12.10.3. LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS À VISTA

12.10.3.1. O devedor poderá liquidar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), podendo ser concedido desconto de acordo com a tabela abaixo:

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 60%
2 – 4	Até 70%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

12.10.3.2. A concessão dos descontos definidos na tabela acima deverá ser ratificada pelo coordenador do CREDPARÁ;

12.10.4. RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

12.10.4.1. Na renegociação será considerado o saldo devedor total do empréstimo (prestações vencidas mais as prestações vincendas), sendo incluídos os custos e despesas decorrentes da cobrança;

12.10.4.2. Será obrigatório que o devedor realize, no mínimo, a amortização da primeira prestação da renegociação no ato da formalização de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor;

12.10.4.3. Os prazos para renegociação poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a real capacidade de pagamento do devedor;

12.10.4.4. As despesas e encargos vigentes para a renegociação serão aqueles contidos no item 9 do presente manual;

12.10.4.5. Quando o valor da renegociação for inferior ou igual a R\$5.000,00 (cinco mil reais) não será exigida garantia;

12.10.4.6. Quando o valor renegociação for superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) será exigida garantia para realização da renegociação, na forma de apresentação de avalista, seguindo procedimentos contidos no item 10.3;

12.10.4.7. A forma de reembolso da renegociação será a mesma contida no item 11;

12.10.4.8. No caso de renegociações nas quais o saldo devedor total estiver comprovadamente aquém da capacidade de pagamento do devedor, poderá ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa) de forma a reduzir o saldo devedor da operação e lograr a recuperação do débito, não sendo concedidos descontos sobre o principal, de acordo com a tabela abaixo:

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 40%
2 – 4	Até 50%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

12.10.4.9. A concessão dos descontos acima deverá ser ratificada pelo coordenador do CREDPARÁ.

13. CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE

13.1. A classificação do cliente dar-se-á segundo o fluxo de pagamento do crédito:

13.1.1. Cliente AA – Nunca atrasou ou solicitou antecipadamente a prorrogação da data de pagamento por motivo justificado;

13.1.2. Cliente A – Atraso por prazo até 14 dias corridos;

13.1.3. Cliente B – Atraso por prazo entre 15 e 30 dias corridos;

13.1.4. Cliente C – Atraso por prazo entre 31 e 60 dias corridos;

13.1.5. Cliente D – Atraso por prazo entre 61 e 90 dias corridos;

13.1.6. Cliente E – Atraso por prazo entre 91 e 120 dias corridos;

13.1.7. Cliente F – Atraso por prazo entre 121 e 150 dias corridos;

13.1.8. Cliente G – Atraso por prazo entre 151 e 180 dias corridos;

13.1.9. Cliente H – Atraso por prazo superior a 180 dias corridos;

13.2. A cada crédito renovado, o cliente deve ser classificado. A incidência de classificações pode antecipar o provável comportamento do cliente frente ao novo crédito.